

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.300, de 25 de outubro de 2019.

**Dispõe sobre a denominação da rua que liga a Rua da Estiva à Zona Rural do Município, passando pela ponte do Rio Estiva e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

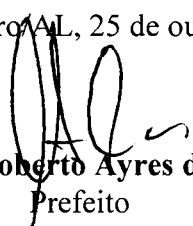
**Art. 1º.** Fica denominada a rua que liga o bairro da Estiva a zona rural, passando pela ponte do Rio Estiva, localidade conhecida como “São Luiz”, como sendo Rua Cleide Lopes Toledo.

**Art. 2º.** O Município deverá afixar placa no local com a denominação da rua no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 25 de outubro de 2019.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.300, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a denominação da rua que liga a Rua da Estiva à Zona Rural do Município, passando pela ponte do Rio Estiva e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a rua que liga o bairro da Estiva a zona rural, passando pela ponte do Rio Estiva, localidade conhecida como "São Luiz", como sendo Rua Cleide Lopes Toledo.

**Art. 2º.** O Município deverá afixar placa no local com a denominação da rua no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 25 de outubro de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:AF1E06A7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/10/2019. Edição 1153  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>